

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO

Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

Página 1 de 2

Cargo: A01 - Assistente Social

Disciplina: LEGISLAÇÃO E ATUALIDADES

Questão	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
18 - X	<p>Lei nº 8.429/92 Art. 17, caput. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.</p> <p>Vale ressaltar que nas demais alternativas, mesmo que o agente público integre os órgãos citados (ex: Controladoria-Geral da União, Tribunal de Justiça, Câmara de Vereadores), o legitimado ativo para o ajuizamento da ação de improbidade não serão esses órgãos, mas sim será a pessoa jurídica da qual o órgão é integrante (ex: União, Estado, Município).</p> <p>Outrossim, “representar à autoridade administrativa” é efetuar a simples denúncia da irregularidade ao órgão competente para investigação da improbidade. Coisa diversa é o “ajuizamento” da ação civil pública de improbidade administrativa, para a qual o Ministério Público está legitimado, por lei, a propor na Justiça, e não em órgão administrativo.</p>	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO

Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

Página 2 de 2

Cargo: A03 - Engenheiro Civil

Disciplina: LEGISLAÇÃO E ATUALIDADES

Questão	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
18 - X	<p>Lei nº 8.429/92 Art. 17, caput. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.</p> <p>Vale ressaltar que nas demais alternativas, mesmo que o agente público integre os órgãos citados (ex: Controladoria-Geral da União, Tribunal de Justiça, Câmara de Vereadores), o legitimado ativo para o ajuizamento da ação de improbidade não serão esses órgãos, mas sim será a pessoa jurídica da qual o órgão é integrante (ex: União, Estado, Município).</p> <p>Outrossim, “representar à autoridade administrativa” é efetuar a simples denúncia da irregularidade ao órgão competente para investigação da improbidade. Coisa diversa é o “ajuizamento” da ação civil pública de improbidade administrativa, para a qual o Ministério Público está legitimado, por lei, a propor na Justiça, e não em órgão administrativo.</p>	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO